ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 505/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI EPP - EASYTECH, PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CÂMARAS DE MEDICAMENTOS, EM QUE É BENEFICIÁRIO COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CPAF/SES, CONFORME PROCESSO Nº. 18/20.00-0037407-6.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por sua Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº 1002685004 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Física sob o nº 259.568.33-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI EPP - EASYTECH, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.232.997/0001-08, com endereço na Rua Senhora do Carmo, nº. 072 - Bairro Jardim Bandeirantes – CONTAGEM/MG, CEP: 32.371-070, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. PABLO AUGUSTO BASTOS, portador da Carteira de Identidade nº. MG-10.788.465, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 049.612.196-06, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 18/20.00-0037407-6, Pregão Eletrônico nº. 918/CELIC/2018, Tipo de Licitação Menor Valor Global Mensal**, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191/2009, Lei Estadual nº. 13.706/2011, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº. 123/ 2006, Lei Federal nº. 10.520/ 2002, Lei Estadual nº. 11.389/1999, Decreto Estadual nº. 42.250/ 2003, Decreto Estadual nº. 42.020/2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434/2003, Decreto Estadual nº. 45.273/2007, Decreto Estadual nº. 45.744/2008, Decreto Estadual nº. 48.160/2011, Decreto Estadual nº. 52.823/2015, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para Manutenção em 50 Câmaras de medicamentos de forma ajustada das marcas FANEN e Biotecno com substituição de peças., que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento**.

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço mensal, referente à execução dos serviços contratados é de **R$ 8.730,00 (oito mil e setecentos e trinta reais)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso ....: 0006	**Elemento ...:** 3.3.90.39.3931	**Empenho .....: 18005817029**
U.O. .....: 20.95	**Atividade ...:** 6193.0001	**Data do Empenho .: 28/12/2018**

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo de duração do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado nos locais relacionados abaixo:

1ª CRS - PORTO ALEGRE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Av Borges de Medeiros 536 - 1º andar
Fone: 3225 8168 - 3224 9052 - 3228 3786
Fax: 3224 1087

CAMMI – Hospital Sanatório Partenon
Av. Bento Gonçalves, nº 3.722, Bairro Partenon-POA/RS

3ª CRS – Pelotas
Av. Fernando Osório, 300. Bairro Centro.
Fone: 53 3273-5916

4ª CRS - SANTA MARIA
Rua: Astrogildo de Azevedo, nº 277 - Centro
Fone: (55) 3222 3101 - 3222 2929
Fax: (55) 3222 3874

5ª CRS - CAXIAS DO SUL
Rua: Julio de Castilhos nº 1215
Fone: (54) 3221 2222 - 3221 2269
Fax: (54) 3221 7296

6ª CRS - PASSO FUNDO
Rua: Fagundes dos Reis nº 270
Fone: (54) 3311 2555 - 3311 2613
Fax: (54) 3311 1225

7ª CRS – Bagé
Av. Marechal Floriano, 1172.
Fone: 53 3242-8572

8ª CRS - CACHOEIRA DO SUL
Rua: Saldanha Marinho nº 725
Fone: (54) 3722 2304 - 3722 2225
Fax: (54) 3722 2255

9ª CRS - CRUZ ALTA
Rua: Barão do rio Branco nº 1445
Fone: (55) 3322 5350 - 3322 5050
Fax: (55) 3322 5050

10ª CRS - ALEGRETE
Rua: General Sampaio nº 1679
Fone: (55) 3422 4975
Fax: (55) 3422 4801

11ª CRS - ERECHIM
Rua: Passo Fundo, 615. Centro
Fone: (54) 3522 1113 - 3522 1968
Fax: (54) 3522 1113

12ª CRS - SANTO ANGELO
Rua: Av. Brasil, 622 - Centro
Fone: (55) 3312 1440
Fax: (55) 3312 1440

13ª CRS - SANTA CRUZ DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Rua: São João, 130 – Bairro Universitário
Fone: (54) 3713 3186 - 3713 3599
Fax: (54) 3713 3599

14ª CRS - SANTA ROSA
Rua: Av Rio Branco, 634 centro
Fone: (55) 3512 1327 - 3512 5277
Fax: (55) 3512 1277

15ª CRS - PALMEIRA DAS MISSÕES
Rua: Av Independência - Nº 1999
Fone: (55) 3742 2947
Fax: (55)

16ª CRS - LAJEADO
Rua: Saldanha Marinho - Nº 420
Fone: (51) 3714 1470 - 3714 1355
Fax: (51) 3714 1355

17ª CRS - IJUI
Rua: Benjamin Constant - Nº 320
Fone: (55) 3332 1815 - 3332 9881
Fax: (55) 3332 1516

18ª CRS - OSÓRIO
Rua: Firmiano Osório - Nº 949
Fone: (51) 3663 2933 - 3663 2386
Fax: (51) 3663 2933

19ª – Frederico Westphalen
Av. Monsenhor Vitor Batistela, 576.
Fone: 55 3744-2244

4.4 O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;
4.4.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e
4.4.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
4.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.1.1 Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.1.2 Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.1.3 fiança bancária.

5.2 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% **(cinco por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.2.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 5.10 e 5.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5 O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.10 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.11 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.11.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

5.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.14.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.17.1 caso fortuito ou força maior;

5.17.2 alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

5.17.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.17.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.18 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.17.3 e 5.17.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.19 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

5.20 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

5.21 Será considerada extinta a garantia:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.21.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.21.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.22 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de Substituto Tributário, ocorre a tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com alíquota de 5% (cinco por cento) onde o beneficiário é o município de

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Contagem/MG, incidente sobre a prestação dos serviços contratados para os Municípios do Estado/RS, conforme Declaração do Prestador às fls. 528 do processo Administrativo nº 18/20.00-0037407-6.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

R = P0 x [(IPCAn / IPCA0)-1]

Onde:

R = parcela de reajuste

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20 Assumir todas as responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93

10.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.2.1 apresentar documentação falsa;
12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
12.2.3 falhar na execução do contrato;
12.2.4 fraudar a execução do contrato;
12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
12.2.6 cometer fraude fiscal.
12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
12.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.
12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.
12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
12.6.1 multa:
12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
12.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.
12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
12.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
12.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.
12.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
12.12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.
12.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.6606/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas)testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 04 de JANEIRO de 2019.

ARITA BERGMANN
Secretária de Estado da Saúde

PABLO AUGUSTO BASTOS
Sócio-Administrador da Easytech Serviços Técnicos Eireli EPP - EASYTECH

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO II DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1 -Objeto da Prestação dos serviços
Manutenção em 50 Câmaras de medicamentos de forma ajustada das marcas FANEN e Biotecno com substituição de peças .

2 - Justificativa
A SES/RS não possui serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos câmara de conservação de medicamentos, de todas as suas unidades de almoxarifado de medicamentos de alto custo.
Esta contratação irá trazer agilidade e economia no conserto dos mesmos. A SES/RS não tem pessoal para executar esse serviço, visto que engloba todos os equipamentos da Farmácia de Medicamentos Especiais e as 17 coordenadorias regionais de saúde localizadas no interior do Estado.
Atualmente estamos com um parque de 50 câmaras de conservação de medicamentos, sendo que todas estão fora da garantia.
Salientamos que atualmente os equipamentos câmaras de conservação de medicamentos são imprescindíveis para a guarda e estoque de medicamentos de alto custo, nos diversos almoxarifados das Coordenadorias Regionais da Saúde e na Farmácia de Medicamentos Especiais desta Secretaria de Saúde. A demora no conserto dos mesmos acarreta prejuízos incalculáveis para o bom andamento dos trabalhos e bom uso dos recursos públicos desta Secretaria. (já abrimos um processo licitatório)

3 - Locais da prestação do serviço

Relação dos locais de prestação de serviços:

1ª CRS - PORTO ALEGRE
Av Borges de Medeiros 536 - 1º andar
Fone: 3225 8168 - 3224 9052 - 3228 3786
Fax: 3224 1087

CAMMI – Hospital Sanatório Partenon
Av. Bento Gonçalves, nº 3.722, Bairro Partenon-POA/RS

3ª CRS – Pelotas
Av. Fernando Osório, 300. Bairro Centro.
Fone: 53 3273-5916

4ª CRS - SANTA MARIA
Rua: Astrogildo de Azevedo, nº 277 - Centro
Fone: (55) 3222 3101 - 3222 2929
Fax: (55) 3222 3874

5ª CRS - CAXIAS DO SUL
Rua: Julio de Castilhos nº 1215
Fone: (54) 3221 2222 - 3221 2269
Fax: (54) 3221 7296

6ª CRS - PASSO FUNDO
Rua: Fagundes dos Reis nº 270
Fone: (54) 3311 2555 - 3311 2613
Fax: (54) 3311 1225

7ª CRS – Bagé
Av. Marechal Floriano, 1172.
Fone: 53 3242-8572

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

8ª CRS - CACHOEIRA DO SUL
Rua: Saldanha Marinho nº 725
Fone: (54) 3722 2304 - 3722 2225
Fax: (54) 3722 2255

9ª CRS - CRUZ ALTA
Rua: Barão do rio Branco nº 1445
Fone: (55) 3322 5350 - 3322 5050
Fax: (55) 3322 5050

10ª CRS - ALEGRETE
Rua: General Sampaio nº 1679
Fone: (55) 3422 4975
Fax: (55) 3422 4801

11ª CRS - ERECHIM
Rua: Passo Fundo, 615. Centro
Fone: (54) 3522 1113 - 3522 1968
Fax: (54) 3522 1113

12ª CRS - SANTO ANGELO
Rua: Av. Brasil, 622 - Centro
Fone: (55) 3312 1440
Fax: (55) 3312 1440

13ª CRS - SANTA CRUZ DO SUL
Rua: São João, 130 – Bairro Universitário
Fone: (54) 3713 3186 - 3713 3599
Fax: (54) 3713 3599

14ª CRS - SANTA ROSA
Rua: Av Rio Branco, 634 centro
Fone: (55) 3512 1327 - 3512 5277
Fax: (55) 3512 1277

15ª CRS - PALMEIRA DAS MISSÕES
Rua: Av Independência - Nº 1999
Fone: (55) 3742 2947
Fax: (55)

16ª CRS - LAJEADO
Rua: Saldanha Marinho - Nº 420
Fone: (51) 3714 1470 - 3714 1355
Fax: (51) 3714 1355

17ª CRS - IJUI
Rua: Benjamin Constant - Nº 320
Fone: (55) 3332 1815 - 3332 9881
Fax: (55) 3332 1516

18ª CRS - OSÓRIO
Rua: Firmiano Osório - Nº 949
Fone: (51) 3663 2933 - 3663 2386
Fax: (51) 3663 2933

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

19ª – Frederico Westphalen
Av. Monsenhor Vitor Batistela, 576.
Fone: 55 3744-2244

4 - Horários da prestação dos serviços – deverá ser sempre das 08 h as 16 h

5 - Descrição dos serviços -
Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por empresa idônea e que conheça os equipamentos.
A manutenção deverá ser prestada nas Unidades de Porto Alegre e Interior do Estado, conforme listagem de endereços e descrição dos equipamentos.

Os serviços a serem prestados compreendem:

I – Manutenção preventiva semestral, constante das seguintes atividades:
a. Análise do desempenho de funcionamento, estado físico e estético dos equipamentos, conforme especificação do fabricante;
b. Manutenção preventiva tem por finalidade verificar e manter os equipamentos em perfeitas condições de operação, incluindo ajustes às especificações do fabricante, limpeza, lubrificação e fornecimento de peças para substituir aquelas gastas pelo uso ou desajustes.

II - Manutenção corretiva dos equipamentos, compreendendo os necessários ajustes, reparos, configurações, substituições e fornecimento de peças , de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas para o equipamento, objetivando mantê-los em perfeitas condições de funcionamento, ficará a cargo da empresa contratada.

6 -Descrição dos serviços prestados
a) A manutenção preventiva deverá ser efetuada a cada 6 (seis) meses, sempre em dias úteis, no horário das 8:00 às 16h, com agendamento prévio e autorizado pela Coordenação de Assistência Farmacêutica e tem como finalidade conservar os equipamentos em condições operacionais.

b) A manutenção corretiva será solicitada por contato telefônico através do serviço 0800 disponibilizado pela Contratada, devendo manter ainda site na Web para tal abertura (o usuário deverá receber um numero de ocorrência) e deverá ser atendida pela contratada no prazo máximo de 06 (seis) horas para chamados em Porto Alegre e Grande Porto Alegre e 08 (oito) horas no interior do Estado, a partir do horário da chamada, considerando dias úteis, no horário das 8:30 às 16h.

c) O prazo máximo para a conclusão do atendimento não poderá exceder 05 (cinco) dias úteis, salvo situação extraordinária devidamente comunicada e documentada à Coordenação de Assistência Farmacêutica.

d) Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão executados preferencialmente onde o equipamento estiver instalado e, apenas quando a execução do serviço comprovadamente exigir, será removido para laboratório do contratado, mediante autorização pelo responsável do equipamento, sendo queas despesas de deslocamentos, se houver, será de responsabilidade da contratada. A contratada deverá fornecer um documento, onde conste a data e o motivo da retirada, técnico responsável , patrimônio ou número de identificação do equipamento e o nome do funcionário responsável pelo equipamento. A contratada se responsabilizará pela retirada do equipamento da sede da contratante, quando necessário, sendo de sua responsabilidade o extravio ou a inutilização de equipamentos, devendo a mesma substituir ou ressarcir a contratante no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis.

e) Na conclusão da manutenção de cada solicitação o equipamento deverá ser configurado e testado e o serviço atestado pelo responsável do equipamento, através de atestado fornecido pela empresa.

f) Quaisquer produtos ou ferramentas necessárias à execução dos serviços deverão ser fornecidos pelo contratado. Toda e qualquer peça que deva ser substituída no processo de manutenção, preventiva ou corretiva, deverá ser fornecida pela contratada.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

g) Os técnicos da empresa contratada deverão ser identificados pelo uso de crachá, constando o nome dotécnico e a empresa contratada.

h)Correrá por conta exclusiva do contratado a responsabilidade por toda e qualquer despesa de seu técnico ao local de manutenção e instalação dos equipamentos.

i) Ao término de cada mês, o contratado deverá apresentar relatório técnico à CPAF- Coordenação de Política de Assistência Farmacêutica descrevendo: a localidade do atendimento, o nome do servidor que fez o chamado, o defeito apresentado, o serviço executado, a relação de peças substituídas ou incluídas nos equipamentos (nº, série, marca), as quais passam a ser de propriedade do contratante e a descrição e o número de série de qualquer peça ou componentes retirados dos equipamentos para reparos.

j) Se houver a necessidade de troca de peças não previstas na manutenção preventiva, o pagamento se dará através de ressarcimento com apresentação de 03 (três) orçamentos para aprovação por parte do contratante.

7 - **Descrição das câmaras de conservação de medicamentos para manutenção preventiva e corretiva**
7. a) Câmara de Conservação de Vacinas Microprocessadas 550 Litros
7. a.1 Câmara refrigerada para armazenamento e conservação de medicamento e produtos termolábeis;
7.a.2 Tipo vertical
7.a.3 Temperatura regulável na faixa mínima de 2 a 8° C;
7.a.4 Temperatura de trabalho pré-programada 4° C;
7.a.5 Construção do gabinete externo em chapa de aço tratada quimicamente contra ferrugem e pintado com tinta porcelanizada na cor branca;
7.a.6 Gabinete interno em aço tratado quimicamente e pintado a pó eletrostático que evita a corrosão, com cantos arredondados para fácil limpeza e assepsia;
7.a.7 Porta de vidro triplo temperado e metalizado com sistema antiembaçante permitindo visualização da câmara interna com fecho magnético e guarnição de vedação de PVC em todo o perímetro;
7.a.8 Chave tipo Yale;
7.a.9 Discadora automática que efetue ligações telefônicas para três números cadastrados quando houver falta de energia elétrica e/ou problemas do sistema;
7.a.10 Isolação térmica em poliuretano, com 5(cinco) cm de espessura, em todas as paredes;
7.a.11 Portas internas em acrílico transparente e individual para cada prateleira;
7.a.12 No mínimo seis prateleiras internas tipo "grelha" em aço tratado e pintado a pó eletrostático que permitem modificar facilmente a disposição interna para o armazenamento de vacinas e/ou medicamentos de volumes variados;
7.a.13 Capacidade não inferior a 550 litros;
7.a.14 Sistemas de refrigeração livre de CFC;
7.a.15 Sistema de refrigeração, unidade selada, com silencioso compressor para funcionamento contínuo, montado sobre coxins que evitam a transmissão de vibrações para o sistema, e controle automático, sistema com ciclos quente e frio que evita acúmulo de gelo no congelador 7.a.16 Sistema vertical de circulação de ar forçado passando o ar contínua e suavemente, pelo elemento resfriador, proporcionando perfeita homogeneidade dentro da câmara e sem provocar vibrações;
7.a.17 Equipada com três sensores, sendo um para leitura digital da temperatura imersa em solução simulando a real temperatura do medicamento ou vacina armazenando, outro diretamente no ar para controle da temperatura, proporcionando uma rápida resposta do sistema, principalmente na abertura de porta, e um terceiro, ligado ao sistema de segurança, com atuação totalmente independente, garantindo controle total da temperatura;
7.a.18 Software de gerenciamento remoto (à distância) que permite interfacear até 10 (dez) câmaras de conservação de vacinas, registrando dados referentes à temperatura, intercorrências no processo e com capacidade de disparar alarme à distância através de e-mail e/ou telefone celular,
7.a.19 Painel de controle frontal inferior tipo membrana;
7.a.20 Sistema que permita o monitoramento da temperatura por no mínimo quatro (04) horas quando ocorrer falta de energia elétrica;
7.a.21 Termômetro digital com subdivisão de leitura de 0,1° C;
7.a.22 Teclas do tipo "toque suave" e memória dos valores pré-programados;
7.a.23 Controlador eletrônico microprocessado;
7.a.24 Sistema eletrônico de travamento, que evita alterações inadvertidas na programação;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

7.a.25 Leitura das temperaturas máxima e mínima diretamente no painel digital, que são memorizadas, mesmo com o desligamento da câmara e seu reinicio manual;
7.a.26 Leituras independentes da temperatura do líquido que mimetiza as vacinas e do interior da câmara de conservação;
7.a.27 Filtro contra ruídos eletromagnéticos, provenientes da rede de alimentação elétrica, protegendo o sistema microprocessado;
7.a.28 Sistema de monitorização de rede, restabelecendo os parâmetros de programação, caso ocorra uma variação brusca de energia elétrica;
7.a.29 Conjunto de segurança analógico, que permite a manutenção da temperatura na faixa de +2,0°C a +8,0°C na eventualidade de uma falha no sistema eletrônico microprocessado;
7.a.30 Alarmes audiovisuais para porta aberta e para alta e baixa temperatura, calibrados automaticamente 2,0°C acima e 2,0°C abaixo da temperatura de trabalho;
7.a.31 Indicações visuais, individuais para ligado geral, refrigeração e alarme inibido;
7.a.32 Tecla para inibir o som dos alarmes, reativando-se automaticamente, após 10 minutos;
7.a.33 Sistema de autoteste de todas as funções;
7.a.34 Sistema de manutenção de temperatura crítica em caso de falta de energia elétrica, garantido por blocos de material criogênicos distribuídos de maneira uniforme, fixados em suporte de aço inox, de forma e não diminuir o aproveitamento interno da câmara;
7.a.35 Chave geral, lateral, para alimentação elétrica;
7.a.36 Fusíveis de segurança;
7.a.37 Saída serial R$ 232;
7.a.38 Iluminação interna com acionamento automático durante a abertura da porta.

7. b) Câmara de conservação de Vacinas Microprocessada 420 Litros
7.b.1 Câmara refrigerada para armazenamento e conservação de medicamento e produtos termolábeis;
7.b.2 Tipo vertical;
7.b.3 Temperatura regulável na faixa mínima de 2 a 8° C;
7.b.4 Temperatura de Trabalho pré-programada: 4°C;
7.b.5 Construção do gabinete externo em chapa de aço tratada quimicamente contra ferrugem e pintado com tinta porcelanizada na cor branca;
7.b.6 Gabinete interno em aço tratado quimicamente e pintado a pó eletrostático que evita a corrosão, com cantos arredondados para fácil limpeza e assepsia;
7.b.7 Porta de vidro tripo temperado e metalizado com sistema anti-embaçante permitido;
7.b.8 Visualização da câmara interna com fecho magnético e guarnição de vedação de PVC em todo o perímetro;
7.b.9 Chave tipo Yale;
7.b.10 Discadora automática que efetue ligações telefônicas para três números cadastrados quando houver falta de energia elétrica e/ou problema no sistema;
7.b.11 Isolação térmica em poliuretano, com 5(cinco) cm de espessura, em todas as paredes;
7.b.12 Portas internas em acrílico transparente e individual para cada prateleira;
7.b.13 No mínimo seis prateleiras internas tipo "grelha" em aço tratado e pintado a pó eletrostático que permitem modificar facilmente a disposição interna para o armazenamento de vacinas e/ou medicamentos de volumes variados;
7.b.14 Capacidade não inferior a 420 litros;
7.b.15 Sistema de refrigeração livre de CFC;
7.b.16 Sistema de refrigeração, unidade selada, com silencioso compressor para funcionamento contínuo, montado sobre coxins que evitam a transmissão de vibrações para o sistema, e controle automático, sistema com ciclos quente e frio que evita acúmulo de gelo no congelador;
7.b.17 Sistema vertical de circulação de ar forçado passado ar contínua e suavemente, pelo elemento resfriador, proporcionando perfeita homogeneidade dentro da câmara e sem provocar vibrações;
7.b.18 Equipada com três sensores, sendo um para leitura digital da temperatura imersa em solução simulando a real temperatura do medicamento ou vacina armazenado, outro diretamente no ar para controle de temperatura, proporcionando uma rápida resposta do sistema, principalmente na abertura de porta, e um terceiro, ligado ao sistema de segurança, com atuação totalmente independente, garantindo controle total da temperatura;
7.b.19 Software de gerenciamento remoto (à distância) que permite interfacear até 10 (dez) câmaras de conservação de vacinas, registrando dados referentes à temperatura, intercorrência no processo e com capacidade de disparar alarmes à distância através de e-mail e/ou telefone celular;
7.b.20 Painel de controle frontal inferior tipo membrana;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

7.b.21 Sistema que permita o monitoramento da temperatura por no mínimo quatro (04) horas quando ocorrer falta de energia elétrica;
7.b.22 Termômetro digital com subdivisão de leitura de 0,1° C;
7.b.23 Teclas do tipo "toque suave" e memória dos valores pré-programados;
7.b.24 Controlador eletrônico microprocessado;
7.b.25 Sistema eletrônico de travamento, que evita alterações inadvertidas na programação;
7.b.26 Leitura das temperaturas máxima e mínima diretamente no painel digital, que são memorizadas, mesmo com o desligamento da câmara e seu reinicio manual;
7.b.27 Leituras independentes da temperatura do líquido que mimetiza as vacinas e do interior da câmara de conservação;
7.b.28 Filtro contra ruídos eletromagnéticos, provenientes da rede de alimentação elétrica, protegendo io sistema microprocessado;
7.b.29 Sistema de monitorização de rede, restabelecendo os parâmetros de programação, caso ocorra uma variação brusca de energia elétrica;
7.b.30 Conjunto de segurança analógico, que permite a manutenção da temperatura na faixa de +2,0°C a +8,0°C na eventualidade de uma falha no sistema eletrônico microprocessado;
7.b.31 Alarmes audiovisuais para porta aberta e para alta e baixa temperatura, calibrados automaticamente 2,0°C abaixo da temperatura de trabalho;
7.b.32 Indicações visuais, individuais para ligado geral, refrigeração e alarme inibido;
7.b.33 Tecla para inibir o som dos alarmes, reativando-se automaticamente, após 10 minutos;
7.b.34 Sistema de autoteste de todas as funções;
7.b.35 Sistema de manutenção de temperatura crítica em caso de falta de energia elétrica, garantido por blocos de material criogênicos distribuídos de maneira uniforme, fixados em suporte de aço inox, de forma a não diminuir o aproveitamento interno da câmara;
7.b.36 Chave geral, lateral, para alimentação elétrica;
7.b.37 Fusíveis de segurança;
7.b.38 Saída serial RS 232;
7.b.39 Iluminação interna com acionamento automático durante a abertura da porta.

OBS:. Fiscal Administrativo responsável pelo contrato – Maria Carmen Remião Mikoleiczak
Fiscal Administrativo Substituto responsável pelo contrato – Vanderleia da Rocha Ramires

****

Protocolo: 2019000230033

CONT. nº 505/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0037407-6, celebrado em 04/01/2019, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI EPP – EASYTECH
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Manutenção em 50 Câmaras de medicamentos de forma ajustada das marcas FANEN e Biotecno com substituição de peças.
PREÇO: O preço mensal, referente à execução dos serviços contratados é de R$ 8.730,00 (oito mil e setecentos e trinta reais).
PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6193.0001 / Elemento: 3.3.90.37.3701 / Empenho: 18005817029 / Data do Empenho: 28/12/2018.
Pela Portaria/SES nº 006/2019, ficam nomeadas como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do Contrato, acima mencionado, respectivamente, as servidoras: Maria Carmen Remião Mikoleiczak, ID nº 1179748 e Vanderleia da Rocha Ramires, ID nº 2562774.

.

Protocolo: 2019000230034

CONT. nº 509/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0142506-5, celebrado em 28-12-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a GFG RECURSOS HUMANOS EIRELI.
OBJETO: Prestação de serviços contínuos de limpeza e higienização em área de saúde e conservação e limpeza dos pátios e supervisão dos serviços, com o fornecimento de Mão de obra Capacitada, para a ocupação em 45 (quarenta e cinco) Postos de Serviços a serem desenvolvidas no Hospital Sanatório Partenon e Departamento de Regulação Estadual – DRE.
PREÇO: R$ 275.833,33 (duzentos e setenta e cinco mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais.
PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
RECURSO: 0006 / U.O: 20.01 / Atividade: 6262.0001 / Elemento: 3.3.90.37.3701 / Empenho: 18005981429 / Data do Empenho: 20/12/2018.
Pela Portaria/SES nº 1064/2018, ficam nomeados como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do Contrato, acima mencionado, respectivamente, as servidoras: Silvia Maria Souza Flores, ID nº 1320505 e Tânia Maria Martins da Silva, ID nº 2525321.

Protocolo: 2019000230035

Termo de Rescisão nº 107/2018 - Processo nº 18/20.00-0037354-1.
Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar da data da publicação do Contrato nº 505/2018 no Diário Oficial do Estado, o Contrato nº. 357/2018, celebrado em 22 de agosto de 2018 e publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de agosto de 2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e RS MÉDICA LTDA, em razão da conclusão do procedimento licitatório (Novo Contrato) no processo administrativo nº 18/2000-0037407-6, com fulcro no inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93 – amigável. Celebrado em 04 de janeiro de 2019.

Departamento Administrativo

MARCO ANTÔNIO DA CUNHA WEBER
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar
Porto Alegre / RS / 90110-150

Diversos

Protocolo: 2019000230036

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0356/2018

Processo nº 18/2000-0152256-7
O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:
LOTE 01 - EMPRESA: BAYER S.A. - CNPJ: 18.459.628/0001-15 - VALOR TOTAL: R$ 1.489.176,00 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e setenta e seis reais).
LOTES 02 e 03 - EMPRESA: RS Produtos Hospitalares - CNPJ: 06.294.126/0001-00 - VALOR TOTAL: R$ 56.976,00 (Cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais).
LOTE 04 - EMPRESA: MEDILAR Imp. e Distr. Prods. Médico Hospitalares S/A - CNPJ: 07.752.236/0001-23 - VALOR TOTAL: R$ 2.162.280,00 (Dois milhões,cento e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta reais).
LOTE 05 - EMPRESA: SULMEDIC Comércio de Medicamentos Eireli - CNPJ: 09.944.371/0001-04 - VALOR TOTAL: R$ 519.792,00 (Quinhentos e dezenove mil, setecentos e noventa e dois reais).
O total dos lotes deste Pregão Eletrônico perfaz o valor de R$ 4.228.224,00 (Quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais).
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

DA - Divisão de Compras

RESULTADO LICITAÇÃO 0366/2018

Processo n.º: 18/2000-0158766-9
O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº 155/2018 - DC

Sr. Representante da EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI EPP - EASYTECH

Processo nº. 18/2000-0037407-6

Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 50 Câmaras de Conservação de Medicamentos das marcas FANEN e BIOTECNO

Beneficiário: FME (CPAF) e 17 Coordenadorias Regionais de Saúde

Endereço: Conforme Termo de Referência.

Início: 10 - JANEIRO 2019

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº 505/2018.**

Porto Alegre, 08 de JANEIRO de 2019.

ARITA BERGMANN
Secretária de Estado da Saúde

Recebido em: ____/____/_____

Representante da Contratada

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 006/2019

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, as servidoras abaixo relacionadas para atuarem na fiscalização do **Contrato 505/2018**, celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI EPP - EASYTECH, para prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva das câmaras de medicamentos, em que é beneficiária a COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CPAF/SES, conforme processo Nº. 18/20.00-0037407-6:

Maria Carmen Remião Mikoleiczak, ID nº 1179748
Fiscal Administrativo do Contrato.

Vanderleia da Rocha Ramires, ID nº 2562774
Fiscal Administrativo Substituto do Contrato.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficialdo Estado.

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2019.

Arita Bergmann
Secretária da Saúde